GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 73/2026

Montes Claros, 12 de junho de 2026.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO				
PROCESSO SLA n°:	13383/2026	**SITUAÇÃO:**	Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda		**CNPJ:**	14.891.328/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Sabões		**CNPJ:**	14.891.328/0001-50
MUNICÍPIO(S):	São Romão/MG		**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL:**
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Fabianna N. A. Paulo H. F. F. Olívia G. B. A.	ART nº.: MG2025*****50 CFT 25******25 ART nº.: MG2025*****07

AUTORIA DO PARECER:	**MATRÍCULA:**
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Coordenação de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM	1.182.856-3

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, **Diretor (a)**, em 12/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142023977** e o código CRC **A5A83C40**.

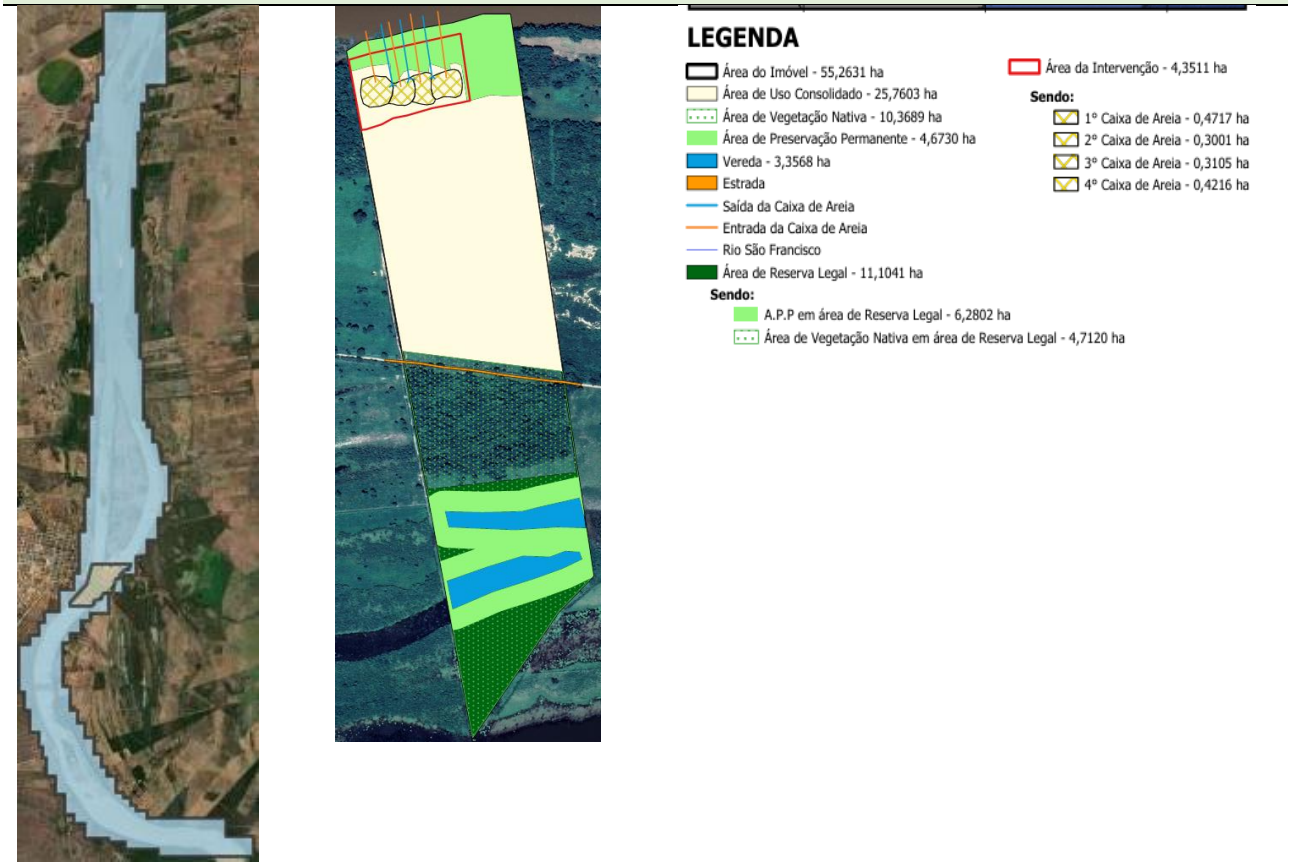
Referência: Processo nº 2090.01.0002874/2026-61 SEI nº 142023977

1. INTRODUÇÃO

O empreendimento "**Fazenda Sabões**" Mineração Rio Paracatu Ltda, inscrito no CNPJ: 14.891.328/0001-50, exerce suas atividades em área arrendada na zona rural do município de São Romão – MG, na fazenda Sabões (imagem 01), nas coordenadas Lat.: 16° 23' 29,92" e Long.: 45° 4' 15,81"; para a atividade A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (produção bruta de 50.000 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3, conforme quadro 01 abaixo.

Em consulta ao IDE-Sisema e à DN 217/2017, não incide critérios locacionais, no entanto, recai sobre a área diretamente afetada-ADA e área de influência direta-AID fatores de restrição ou vedação como: "intervenção em área de APP", "estar situado em área de influência do patrimônio cultural", "estar em área de celebrações e formas de expressão registradas" e "estar em área de bens tombados – acautelamento municipal". Foi apresentado, pelo empreendedor, declaração de inexistência de impactos à bens culturais acautelados.

Imagem 01 – Área do empreendimento



Fonte: IDE-Sisema/RAS

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM n° 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-8	Produção Bruta	50.000 m^3/ano	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS

1.1 Histórico

O empreendimento Mineração Rio Paracatu – Fazenda Sabões, detinha a Licença Ambiental Simplificada – LAS/Cadastro (certificado 247/2025) com validade de 10 anos (vencimento em 14/01/2035) para a atividade de lavra Código: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil na quantidade de 8.000 m^3/ano no polígono ANM 833.371/2012, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2. A publicação se deu em 17/01/2025.

Em 10/06/2025, formalizou junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, em fase de projeto, para a mesma atividade, com ampliação da produção bruta para 50.000 m³/ano, com potencial poluidor degradador M e porte M, sendo enquadrada na classe 3.

Para essa última solicitação de licenciamento, foi apresentada justificativa para não aumento de ADA, uma vez que haveria somente aumento da produção sendo utilizada a mesma área do Direito Minerário 833.371/2012, já licenciado. A publicação da licença nº. 18346 para atividade de Código: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil na quantidade de 50.000 m^3/ano no polígono ANM 833.371/2012 cuja validade é até 08/08/2035 se deu em 09/08/2025.

1.2 **Caracterização do empreendimento**

De acordo com o relatório ambiental simplificado-RAS e documentos apensos, o empreendimento encontra-se em bioma de Cerrado, com remanescentes de formações vegetais nativas de Floresta Ombrófila Sub-Montana. Existe curso d'água na área do empreendimento.

A área arrendada onde funcionará o empreendimento possui CAR Nº: MG-3170008-A2FC.7A09.E79E.4F76.95C4.5A1C.A196.8CA6, informando que a área total da propriedade é de 55,2631 ha, área de reserva legal de 11,0952 ha, área de APP de 13,7795 ha e área consolidada de 28,8809 ha, com matrículas 13.760 e 19.426 do cartório de Brasília de Minas.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do

órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

Para realização das atividades foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, de nº 2100.01.0027458/2024-08, certificada pelo NAR de São Francisco cuja validade é até 12/06/2027 para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, sendo a área de intervenção de 2,4278 ha.

Foi relatado que o projeto do empreendimento foi alocado de forma a ocupar uma área totalmente antropizada, para que não houvesse a necessidade de gerar impactos de supressão vegetal. Dessa forma justifica-se a inexistência locacional de outra área para o empreendimento dentro dos limites da propriedade onde foi realizado o arrendamento para execução da atividade minerária pretendida. Portanto, as estruturas e estrada estão dispostas sem que seja necessária a destoca de espécimes vegetais.

Segundo o RAS, a área total é de 3,8661 ha (incluindo área de apoio, caixas de areia e pátio de depósito). Já a área onde ocorrerá a extração de areia (ADA), que engloba a área liberada pelo direito minerário é de 1.949,86 ha. Não existe área degradada, reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento.

O empreendimento contará com um número total de 05 funcionários, sendo 04 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 6 dias por semana em 12 meses do ano. Não haverá redução da produção durante o ano.

Os equipamentos utilizados no empreendimento serão: 01 pá carregadeira e 01 conjunto motor-bomba (draga) instalada sobre balsa flutuante. Os insumos utilizados serão óleo diesel (352 l/mês), lubrificante (5 kg/mês) e óleo motor (15 l/mês).

O empreendimento não possuirá posto/unidade de abastecimento. O serviço de abastecimento acontecerá através de caminhões que levarão os insumos necessários para área do empreendimento.

O empreendedor apresentou: certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Ubaí, São Romão e Icaraí de Minas; certidões de inteiro teor, carta de anuência entre o proprietário do imóvel e o empreendimento e o instrumento particular de compromisso de arrendamento de imóvel rural para fins de extração mineral.

.

2. DO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES LICENÇA ANTERIOR

Conforme estabelecido no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025, em seu anexo I, consta as seguintes condicionantes:

- Condicionante 02: Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento. Prazo: 120 dias após a emissão da licença.
- Condicionante 08: Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando realização de treinamentos/capacitações para situações de emergências ambientais. Prazo: Semestralmente durante a vigência da licença.

Foi aberto, para o referido parecer técnico, o processo SEI n° 2090.01.0006396/2025-30 a fim de acompanhamento e inserção documental do empreendimento.

Considerando que o prazo de cumprimento de condicionantes começa a ser contado a partir da publicação da referida licença no IOFMG. Considerando que a publicação no IOFMG ocorreu em 09/08/2025.

Foi constatado a seguinte situação quanto ao cumprimento das condicionantes constantes no anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025. Cabe aqui ressaltar que para as demais condicionantes, uma vez que tem como periodicidade o envio anual, elas se encontram dentro do prazo de carência.

Ítem	Descrição	Prazo	Ciclo	Tempestividade	Qualidade
02	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando a instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos do empreendimento.	120 dias após a emissão da licença.	único	Intempestivo	Não cumprida
08	Apresentar relatórios fotográficos georreferenciados comprovando realização de treinamentos/capacitações para situações de emergências ambientais.	Semestralmente durante a vigência da licença.	constante	Intempestivo	Não cumprida

Em consulta à plataforma SEI no qual tramita o processo, não foi encontrado solicitação de prorrogação ou exclusão de condicionante. Por esse motivo tem se que o empreendimento se encontra irregular quanto ao cumprimento das obrigações ambientais.

Para as demais condicionantes, como o prazo para cumprimento das condicionantes está redigido para entrega ANUAL, o empreendimento se encontra ainda dentro do prazo.

2.1 Do indeferimento

Conforme exposto no ítem anterior, o empreendedor descumpriu condicionante imposta no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 55/2025.

À luz do decreto 47.383, de 02 de março de 2018, em seu art. 35, § 5° diz que: "*A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)*". Por este motivo a solicitação de licença ambiental para o empreendimento será sugerido ao indeferimento.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudos e informações complementares, sugere-se o **indeferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento **"Fazenda Sabões"** Mineração Rio Paracatu Ltda para as atividades **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil,** no município de **São Romão-MG**, pelo motivo de não cumprimento das condicionantes impostas na licença anterior.